



C

## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### 68 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

*Emenda MODIFICATIVA do inciso XXIII do Art.6º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.*

Emenda MODIFICATIVA do inciso XXXIII passa a vigorar com o seguinte teor:

**XXXIII - Integração Porto-Cidade:** conjunto de políticas, planos e ações de integração e de cooperação mútua do porto e do município, com a participação da iniciativa privada e dos demais setores da sociedade representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento portuário geradores de impacto no tecido urbano.

### J U S T I F I C A Ç Ã O

A adoção do conceito de Integração Porto-Cidade tem como finalidade estabelecer um conjunto articulado de políticas, planos e ações que promovam a cooperação mútua entre o porto e o município, com o envolvimento da iniciativa privada e dos diversos setores da sociedade. Essa integração fundamenta-se nas diretrizes gerais do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que enfatiza a importância da ordenação e do controle do uso do solo para o desenvolvimento urbano sustentável e para a convivência harmoniosa entre os diferentes setores que compõem o tecido urbano.

Do ponto de vista do ordenamento territorial, o Estatuto da Cidade preconiza a necessidade de um planejamento urbano que evite o surgimento desordenado de empreendimentos e atividades que possam atuar como polos geradores de tráfego. Assim, é imprescindível que tais atividades sejam implantadas somente quando houver a previsão e a implementação de uma infraestrutura compatível, de modo a prevenir congestionamentos e a sobrecarga dos sistemas viários. Essa abordagem também busca mitigar os impactos decorrentes da poluição e da degradação ambiental, assegurando que o crescimento urbano e o desenvolvimento portuário não comprometam a qualidade de vida dos cidadãos.

Além disso, a previsão de mecanismos democráticos de gestão, com a participação ativa da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, é elemento central na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Essa participação efetiva assegura a transparência e a corresponsabilidade na tomada de decisões, contribuindo para a prevenção de riscos de desastres e para a promoção de um ambiente urbano seguro e resiliente.

Portanto, a justificativa para o inciso XXXIII – Integração Porto-Cidade repousa na necessidade de se estabelecer uma gestão integrada que alinhe o desenvolvimento portuário com os preceitos do planejamento urbano previsto no Estatuto da Cidade. Dessa forma, busca-se evitar a instalação de atividades e infraestrutura adequada, reduzir os impactos negativos sobre a mobilidade e meio ambiente, e garantir a segurança e a qualidade de vida da população,

Apresentação: 13/08/2025 13:04:13.073 - PL0733/2025  
EMC 582/2025 PL073325 => PL 733/2025

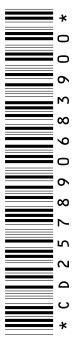
EMC n.582/2025



sempre através de uma gestão democrática e participativa.

Sala das Sessões, .....

Apresentação: 13/08/2025 13:04:13.073 - PL073325  
EMC 582/2025 PL073325 => PL733/2025  
**EMC n.582/2025**



\* C D 2 2 5 7 8 9 0 6 8 3 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257890683900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora